



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INMETRO

Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de melhoria, que vem sendo empreendido na sistemática de implantação e controle da Declaração da Conformidade do Fornecedor para produto, processo ou serviço objeto de regulamentação técnica no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro n.º 145, de 23 de outubro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios gerais para emissão, registro, autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, acompanhamento e avaliação do mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, de acordo com as diretrizes trazidas pela Resolução n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17050:2005-1	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor- Parte 1: Requisitos gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17050:2005- 2	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor- Parte 2: Documentação de suporte
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 Portaria Inmetro nº 73/2006	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Portaria Inmetro nº 231/2006	Determinar que a adequação aos Regulamentos de Avaliação da Conformidade, quanto ao uso dos selos de identificação da conformidade
Resolução Conmetro nº 4/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Resolução Conmetro nº 4/1998	Diretrizes Gerais para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos
NIE DQUAL–142, rev 01	Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas apresentadas na Resolução Conmetro nº 4/1998 e na norma ABNT NBR ISO IEC 17000:2005.

3.1 Atestado de Registro

Documento emitido pelo Inmetro que atesta que os produtos, processos ou serviços regulamentados, sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, estão registrados no Inmetro, confirma a emissão do Termo de Compromisso e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

3.2 Declaração da Conformidade do Fornecedor

Documento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita de que o produto está em conformidade com os requisitos especificados.

3.3 Fiscalização

Atividade que tem o objetivo de averiguar o atendimento quanto aos requisitos de produtos e serviços regulamentados e daqueles com conformidade compulsoriamente avaliada, disponíveis no mercado nacional, aplicando as sanções previstas em lei, quando evidenciado o descumprimento aos requisitos pertinentes.

3.4 Fornecedor

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

3.5 Operação Especial de Fiscalização

Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, de um produto ou serviço com conformidade compulsoriamente avaliada.

3.6 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

3.7 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Ato pelo qual o Inmetro atesta a conformidade declarada pelo fornecedor quanto ao produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos estabelecidos nos Regulamentos e/ou normas vigentes.

3.8 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro, em conformidade com a Resolução Conmetro n.º 04/1998 e com a Portaria Inmetro n.º 73/2006, utilizado para evidenciar que o produto, processo ou serviço possui registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor emitido pelo Inmetro.

3.9 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o Inmetro reconhece a capacitação técnica do fornecedor e através do qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto, processo ou serviço regulamentado, como também os comandos das Leis n.º 9.933/1999 e 5.966/1973, e demais documentos legais e normativos de acordo com o especificado no Anexo B.

3.10 Verificação da Conformidade

Verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do programa de avaliação da conformidade, bem como o aperfeiçoamento constante da utilização deste programa.

3.11 Verificação de Acompanhamento

Operação realizada, sob coordenação do Inmetro, pelo representante local da RBMLQ ou outra entidade designada pelo Inmetro, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas mínimas declaradas pelo fornecedor, para a prestação de serviços sujeito ao registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, são praticadas pelo mesmo.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
DOU	Diário Oficial da União
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira Registrada
NIE	Norma Inmetro Específica
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
RTB	Regulamento Técnico Brasileiro
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Sinmetro	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

5 CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

5.1 O Inmetro deve estabelecer, em regulamentos específicos para cada produto, processo ou serviço, o conteúdo da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do SBAC, devendo atender ao especificado no subitem 6.1 da ABNT NBR ISO/IEC 17050: 2005-1 e, quando aplicável, ao exposto no subitem 6.2 da referida Norma..

6 REQUISITOS TÉCNICOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

6.1 O Inmetro, deve estabelecer, em regulamentos para cada produto, processo ou serviço, os requisitos técnicos para a emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do SBAC.

6.2 Os requisitos técnicos podem prever a realização de ensaios de conformidade, avaliação de Sistema de Gestão da Qualidade, registro de documentos, entre outros, todos sob a responsabilidade do fornecedor.

6.3 A documentação de suporte para demonstrar a conformidade com os requisitos declarados deve atender ao estabelecido na ABNT NBR ISO/IEC 17050: 2005-2.

6.4 O Órgão Regulamentador do produto, processo ou serviço, sujeito à Declaração da Conformidade do Fornecedor, deve ser envolvido na elaboração do Regulamento de Avaliação da Conformidade.

7 REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

7.1 Toda a Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do SBAC, deve ser registrada no Inmetro.

7.2 Os procedimentos para o registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor são estabelecidos em regulamentos emitidos pelo Inmetro, respeitando os requisitos previstos no item 6 da Resolução Conmetro nº 04/1998.

7.3 Quando se tratar de produto importado, admitindo-se o uso da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o fornecedor do produto deve utilizar-se de um representante legal no Brasil que se responsabilize perante as autoridades brasileiras, pela emissão de referido documento.

7.4 A título de subsidiar os custos de concessão e manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o fornecedor pagará ao Inmetro na forma estabelecida nos regulamentos referentes ao produto, processo ou serviço.

8 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é concedida mediante o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

8.2 A definição da aposição do Selo de Identificação da Conformidade, para cada produto, processo ou serviço deve ser estabelecida em regulamentos emitidos pelo Inmetro.

8.3 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar sempre vinculado aos produtos, processos e serviços constantes na Declaração da Conformidade do Fornecedor bem como aos fornecedores destes.

8.4 O Selo de Identificação da Conformidade pode ser referenciado nos informes publicitários mediante autorização do Inmetro, na forma prevista na alínea b, do inciso III, do artigo 9º, da Portaria Inmetro nº 73/2006.

8.5 A divulgação através de informes publicitários deve estar sempre atrelada ao produto discriminado na Declaração da Conformidade do Fornecedor, registrada no Inmetro, não podendo haver qualquer dúvida entre o produto discriminado na Declaração da Conformidade do Fornecedor e qualquer outro presente no informe .

8.6 Nos manuais técnicos, de instruções ou de informações ao usuário, as referências sobre características do produto, não incluídas na Declaração da Conformidade do Fornecedor, não podem ser associadas ao Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor ou induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas por estas identificações.

9 ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve respeitar o disposto na Portaria Inmetro nº 73/2006 e no Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade, conter a sigla RTB – Regulamentação Técnica Brasileira e os dizeres abaixo:

“DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR”

9.2 A aquisição, especificação e controle do selo para cada produto deve ser definida em regulamentos emitidos pelo Inmetro, e quando aplicável, na NIE-DQUAL-142.

9.3 A responsabilidade pela aquisição dos selos é do fornecedor e sua aquisição e confecção deve ser precedida por aprovação do Inmetro.

10 ATESTADO DE REGISTRO

10.1 O Atestado de Registro deve conter a sigla RTB, na forma prevista no item 9.1 deste Regulamento e os dizeres descritos abaixo:

“REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR”

10.2 A formatação do Atestado de Registro para cada produto, processo ou serviço, será definida em regulamentos emitidos pelo Inmetro.

10.3 O Inmetro após a aprovação da solicitação, deve:

- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- b) publicar no DOU o extrato do Termo de Compromisso firmado pelo fornecedor;
- c) disponibilizar no seu sítio os dados referentes à concessão do registro;
- d) comunicar ao fornecedor a concessão do registro;
- e) encaminhar o original do Atestado do Registro ao fornecedor.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização de cada produto, processo ou serviço, sujeito à Declaração da Conformidade do Fornecedor, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas, conforme disposto na Lei n.º 9933/99.

11.2 Os procedimentos para a fiscalização são estabelecidos em documentos emitidos pelo Inmetro, de acordo com a especificidade do produto, processo ou serviço.

11.3 Para cada produto, processo ou serviço, quando aplicável, deve ser estabelecido, no mínimo, uma operação especial de fiscalização durante o primeiro ano de implantação da Declaração da Conformidade do Fornecedor e uma operação especial de fiscalização em cada ano subsequente, independentemente de operações rotineiras de fiscalização que poderão ocorrer, a qualquer tempo, a critério exclusivo do Inmetro.

12 VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

12.1 Os procedimentos para a verificação da conformidade de cada produto, processo ou serviço, sujeito à Declaração da Conformidade do Fornecedor, são estabelecidos em normas internas do Inmetro.

12.2 A periodicidade de verificação da conformidade deve ser definida em regulamento emitido pelo Inmetro, de acordo com a especificidade do produto, processo ou serviço.

12.3 A primeira verificação da conformidade deve ocorrer em até 12 (doze) meses após a implantação da Declaração da Conformidade do Fornecedor, podendo o Inmetro, a seu critério exclusivo, repeti-la a qualquer momento.

13 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

O acompanhamento e a avaliação da eficácia da utilização da Declaração da Conformidade do Fornecedor tem, como objetivo, verificar a necessidade de adoção de medidas corretivas necessárias aos programas de Declaração da Conformidade do Fornecedor implementados, tais como a substituição da Declaração da Conformidade do Fornecedor por outro mecanismo de avaliação da conformidade mais adequado.

13.1 O acompanhamento e a avaliação da eficácia da utilização da Declaração da Conformidade do Fornecedor são estabelecidos em documentos específicos emitidos pelo Inmetro, com base nos resultados obtidos nas atividades de fiscalização e verificação da conformidade do produto regulamentado.

13.2 A periodicidade e os critérios para verificação de acompanhamento, quando aplicável, devem ser definidos em documentos emitidos pelo Inmetro, de acordo com a especificidade do produto, processo ou serviço.

14 UTILIZAÇÃO DE OAC PELO FORNECEDOR

14.1 Quando do uso de laboratório de ensaio, é responsabilidade do fornecedor selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios que serão utilizados no processo de registro da declaração do fornecedor, devendo ser contratado laboratório de 3º parte acreditado pelo Inmetro, para o escopo específico.

14.2 O Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, quando solicitado, deve ser emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção das marcas e modelos objetos do registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

14.3 No caso de apresentação de certificados emitidos por Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade, acreditados por signatários do acordo de reconhecimento mútuo (Multilateral Recognition Agreement – MLA) do International Accreditation Forum – IAF, deve ser encaminhada juntamente à tradução juramentada da Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade. Os Certificados de Sistemas de Gestão da Qualidade devem se referir aos locais de fabricação e à(s) linha(s) de produção da(s) marca(s) e modelo(s) objeto(s) da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

15. PENALIDADES

15.1 A inobservância das prescrições compreendidas neste Regulamento acarretará a aplicação das penalidades de suspensão e cancelamento do registro, além de multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (anexo B), bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

15.2 Quando da advertência, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar ao fornecedor registrado a notificação de advertência.

15.3 Quando da suspensão do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- a) Identificar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) a condição de suspensão do registro do fornecedor.
- b) Encaminhar ao fornecedor registrado a notificação da suspensão.

15.4 Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- c) Retirar no seu sítio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes ao registro do fornecedor.
- b) Publicar o cancelamento do registro no DOU.
- c) Encaminhar ao fornecedor registrado a notificação do cancelamento.